



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO ADMINISTRATIVA (Gabinete do Prefeito)

Processo Licitatório nº: 192-2026.
Dispensa eletrônica nº: 021-2026.
Itens nº: 07; 08; 09; 13; 15.
Impugnante: xxxxxxxxxxxxxxxx.
Assunto: Pedido de Esclarecimento.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de Pedido de esclarecimento manifestado solicitante, em face da descrição da exigência da aquisição ser por “Lote Único” e não por “Itens” em sede de edital do procedimento adotado nos termos do artigo 75, inciso II (Dispensa Eletrônica) da Lei 14.133 de 2021, dos autos em epígrafe.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A impugnação é tempestiva e fundamentado e ataca uma exigência técnica administrativa. Na análise do Mérito alegado, o não provimento é medida que se impõe.

Posto que oportuno e suficiente, utilizo a sinalação do Despacho Parecer Jurídico, como amparo legal para reavaliar os autos.

Ao realizar esta análise, entendeu a administração ainda em sede de planejamento, que o princípio do parcelamento que é a regra geral, para este caso específico deve ser mitigado, frente as peculiaridades que o caso concreto apresenta, que após a realização do estudo, se definiu como a viabilidade mais adequada o agrupamento em um único lote.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido pela manutenção do objeto em lote único, por entender que alterar os requisitos exigidos em sede de edital pode eventualmente prejudicar o bom andamento do certame.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dê-se andamento ao certame.

Publique-se!

Mercedes-PR, 01 de outubro de 2026.

LAERTON WEBER
PREFEITO